

INFORME TRIBUTÁRIO

**Oportunidades para
reduzir passivos,
recuperar créditos e
fortalecer o caixa**

ADRIENE
MIRANDA
ADVOCACIA & ASSOCIADOS

Revisão do Passivo Fiscal + Revisão da CAPAG (PGFN)

Por que agora: CAPAG correta destrava descontos, entrada menor e prazos maiores em transações; a revisão é um direito do contribuinte e faz diferença direta no fluxo de caixa.

Base & procedimento: pedido exclusivo via REGULARIZE, com metodologia própria de CAPAG + documentação do art. 30 da Portaria PGFN 6.757/2022(laudo técnico; BP, DRE e DFC direto; relação de bens e credores; extratos etc.). Há saneamento e complementações.

Nossa entrega:

- Diagnóstico do passivo e da CAPAG atual x CAPAG proposta (memória de cálculo).
- Dossiê art. 30 e protocolo; combinação Revisão de CAPAG + Transação(adequada ao perfil).
- Trilhas de *compliance* para mitigar risco de indeferimento.

Benefícios empresariais: redução de multas/juros, melhora do fluxo de caixa e menor impacto da SELIC sobre o passivo.

A quem se aplica: a todos que possuem débitos perante a procuradoria da Fazenda Nacional

ICMS — crédito sobre *produtos intermediários* (insumos consumidos no processo)

- O que está sendo discutido? o direito ao **creditamento** de ICMS para produtos intermediários empregados na atividade-fim, **ainda que consumidos** de forma gradativa durante a produção. O importante é que sejam necessários ao processo produtivo.
- **A quem se aplica?** A tese alcança *contribuintes de ICMS que utilizam produtos intermediários não consumidos de forma imediata no processo produtivo (ex: telas e feltros na produção de papel)*.
- **Ação & ganhos:** mapeamento técnico-fabril + levantamento **retroativo (60 meses)** + ajustes de controles para perenizar o crédito.



Exclusão do *crédito presumido de ICMS* da base do PIS/Cofins

- **Oportunidade:** proteger e recuperar valores enquanto o STF (Tema 843 – RE 835.818) define a tese de fundo.
- **O que está sendo discutido?** Incentivo estadual não é receita própria e sua tributação desvirtua o pacto federativo; cenário de decisões favoráveis em 2º grau enquanto o STF não finaliza.
- **A quem se aplica?** A tese alcança *contribuintes optantes do lucro real ou presumido* que utilizam crédito presumido de ICMS.
- **Ação & ganhos:** tutela para suspender exigência; resguardo **5 anos**; perícia contábil para robustecer a natureza do incentivo.



IPI – Creditamento de insumos aplicados em produtos imunes (Tema 1247/STJ)



- **O que mudou:** a 1ª Seção do **STJ** fixou tese favorável: o **crédito de IPI** (art. 11 da Lei 9.779/1999) **abrange também saídas imunes, além das isentas e alíquota zero**, quando a entrada foi onerada.

- **O que está sendo discutido?**

- **A quem se aplica?** A tese alcança *contribuintes de IPI cujas saídas são isentas, alóquota zero como também imunes*

- **Ação & ganhos:** **ajuizamento de ação** recomendada para assegurar o direito e evitar glosas até ato normativo alinhado.

-

Entrega: cálculo retroativo, matriz de insumos e atualização de controles (SPED/Bloco K) para segurança operacional.

IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS e COFINS - PERSE - Revogação antecipada do benefício (ADE 02/2025)

- **O que está sendo discutido?** *Essa tese busca recuperar valores pagos indevidamente, bem como reduzir os recolhimentos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, mediante o reconhecimento do direito à manutenção da alíquota zero, conforme redação original do art. 4º da Lei 14.148/2021, diante da ilegalidade e inconstitucionalidade da revogação antecipada do benefício fiscal, promovida pela Lei n. 14.859/2024, que introduziu um novo teto de renúncia fiscal.*
- **A quem se aplica?** *A tese alcança contribuintes optantes do lucro real ou presumido que exercem as atividades listadas no art. 4º da Lei n. 14.148/2021, que instituiu o benefício do PERSE, e tiveram seu benefício revogado com a publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) RFB n. 2/2025.*
- **Período recuperável:** *A partir de abril de 2025, data em que foi declarada a extinção formal do benefício fiscal pelo ADE RFB n. 2/2025.*





ENTRE EM CONTATO

- www.advadrienemiranda.com.br
- [@advadrienemiranda](https://www.instagram.com/advadrienemiranda)
- advocacia@advadrienemiranda.com.br
- adriene@advadrienemiranda.com.br
- (61) 3044-1738
- (31) 3643-8083
- (31) 99201-7577